



### ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados Maria Doralice Novaes e Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional doutora Eliane Araque dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou o início do pregão, com o julgamento dos processos constantes da pauta: **Processo: AIRR - 19744-69.1989.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Luiz Kachel, Advogado : Odila Voidelo, Agravado(s): Estado do Paraná, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Formação e Orientação Profissional no Estado do Paraná - Enalba/PR, Advogada: Ângela Sígolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 202840-98.1994.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Edi Magda Devos, Advogada: Maria de Lourdes Balbela, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução - Fazenda Pública - Juros de Mora de 6% ao Ano ou 0,5% ao Mês - Decisão que não observa o artigo 1º-F da Lei Nº 9.494/97 - Violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal", por afronta a este artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: AIRR - 140440-30.1995.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Odécio da Cruz, Advogado : Dárcio Flesch, Agravado(s): Massa Falida da Refrigeração Rubra Ltda., Advogado : Cláudio Roberto Soares da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 181240-96.1996.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Wladimir de Almeida Marques, Advogado : Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação dos juros de mora decorrentes de condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do agravo de instrumento, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 34840-06.1997.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mário Severino, Advogada: Maria Cristina Rocha Wagner, Recorrido(s): Gisa Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogada: Flávia Rocco Pesce, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no exame do recurso interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: AIRR - 82440-91.1997.5.01.0006 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82441-76.1997.5.01.0006, Relator :



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado : Nicolau Olivieri, Agravado(s): Nicílio Andrade Dorneles, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado : Luis Felipe de Freitas Braga Pellon, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebelo, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-82441-76.1997.5.01.0006, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 82441-76.1997.5.01.0006 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82440-91.1997.5.01.0006, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nicílio Andrade Dorneles, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado : Antônio José Fernandes Costa Neto, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado : Diego Maldonado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118340-15.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Irena Rabelo de Oliveira, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 36841-96.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Adão Moises Borba, Advogado : Luciano Borges de Medeiros, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 196440-02.1998.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bicycletas Calói S.A. Advogado : Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): Samuel Lima Pereira, Advogado : Francisco Roberto Carneiro de Barros, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a prevalência do acordo homologado entre as partes, no que concerne ao fato gerador da contribuição previdenciária, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença. **Processo: AIRR - 213140-67.1998.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Photo Studio Minas Gerais Ltda. Advogado : Vinícios Leoncio, Agravado(s): Alexandra Botelho Miranda e Outros, Advogado : Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180040-20.1999.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Lúcia Ferreira Alho, Advogado : José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235940-80.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Teiji Asanuma, Advogado : Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado : Paulo Alex de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16740-81.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Luiz Magno Bastos Abreu, Advogado : José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37340-30.2000.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Casas Tigre S.A. - Comércio e Indústria, Agravado(s): Edgar Batista, Advogada: Neusa Cristina Rieck Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 78485-12.2000.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antonio de Brito Neto, Advogado : Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, deixar de emitir pronunciamento acerca da nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, com relação ao período posterior à vigência da norma coletiva, conforme deferido pela sentença (fl. 819). Honorários periciais devidos, pela reclamada, em razão da sua sucumbência, quanto ao objeto da perícia. **Processo: Ag-AIRR - 112140-71.2000.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Neide Taveira dos Santos, Advogado : Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogada: Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 115040-40.2000.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Guardsecure Segurança Empresarial Ltda. Advogado : Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): José Melo dos Santos, Advogado : Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Carmem Suzana Menezes Silva, Advogado : Antônio César Joau e Silva, Agravado(s): Lavro Santana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 119740-81.2000.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lilian Seixas Studard, Advogado : Rodinei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado : Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 308040-05.2000.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Teresa Cristina Queiróz, Advogado : Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7740-36.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nice Moreno Nunes Andreoli, Advogado : Tales Banhato, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54640-54.2001.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Carlos André Pereira Martins, Advogado : Pedro Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 56040-76.2001.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado : Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado : Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): João Carlos Bianchi, Advogado : Mauro Wagner Xavier, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho Múltiplos do Estado de São Paulo - COTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 87540-44.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 87541-29.2001.5.04.0025, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Iloé de Melo Goularte, Advogado :



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87541-29.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 87540-44.2001.5.04.0025, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Iloe de Melo Goularte, Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Everton Luis Mazzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95040-12.2001.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95041-94.2001.5.04.0010, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Flávio Rodrigues Garcia, Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: AIRR - 95041-94.2001.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 95040-12.2001.5.04.0010, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Flávio Rodrigues Garcia, Advogado : Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132140-62.2001.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 132141-47.2001.5.01.0049, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): Cláudia Guilherme da Paixão, Advogado : Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): FN Consultoria e Representações Ltda. Advogada: Cláudia Maria da Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132141-47.2001.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 132140-62.2001.5.01.0049, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cláudia Guilherme da Paixão, Advogado : Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Editora Globo S.A. Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): FN Consultoria e Representações Ltda. Advogada: Cláudia Maria da Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 189640-81.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda. Advogado : Luiz Bernardo Alvarez, Advogado : Rodrigo Octávio P. de Sousa, Agravado(s): Airton Francisco Peixoto, Advogado : José Vitor Fernandes, Agravado(s): Massa Falida de Remaprint Embalagens Ltda., Advogado : Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 200740-50.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado : Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Aparecida de Fátima Pereira de Souza, Advogado : Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231740-58.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Galetto Restaurante Ltda. Advogado : Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): Weber Matos Portela, Advogado : Mário Sérgio de Sousa, Agravado(s): MZ Express Service Ltda. Advogado : Eugênio Reynaldo Palazzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5147940-07.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Sandoval Gomes Farias e Outros, Advogado : Alberto Manenti, Agravado(s): Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 31140-87.2002.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Jussara Maria de Souza Gomes, Advogada: Romylda Carrê, Agravado(s): Rudolfo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado : Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83040-55.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83041-40.2002.5.04.0103, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Ercio Weimer Klein, Agravado(s): José Antônio Cabral Sinoti, Advogado : Guinther Machado Etges, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado : Sílvio de Oliveira Torves, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 83041-40.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83040-55.2002.5.04.0103, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Antônio Cabral Sinoti, Advogado : Guinther Machado Etges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado : Luciano dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 98440-82.2002.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 98441-67.2002.5.15.0013, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Advogado : Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): João Batista Siqueira, Advogado : Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98441-67.2002.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 98440-82.2002.5.15.0013, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Batista Siqueira, Advogado : Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Advogado : Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111440-07.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jair Lauriano Correa, Advogado : Luís Fernando Schmitz, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado : Dante Rossi, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por afronta ao artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Afasta-se a prescrição aplicada na instância primária, no que diz respeito à presente rubrica, em virtude da unicidade contratual, e condena-se o reclamado ao pagamento da multa de 40% alusiva ao FGTS, referente ao primeiro período da contratualidade. Valor da condenação majorado em R\$5.000,00, com custas no importe de R\$100,00, pelo reclamado. **Processo: AIRR - 116240-84.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116241-69.2002.5.04.0028, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado : Dante Rossi, Agravado(s): Terezinha dos Santos Rodrigues, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 116241-69.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116240-84.2002.5.04.0028, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Terezinha dos Santos Rodrigues, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado : Igor Citeli Fajardo Castro, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado : Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 123340-59.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Carlos Vieira Avancini, Advogado : Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cíntia Madeira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 135940-23.2002.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Sílvia Victorazzo Halak, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Nilza Maria Giovanini Polon, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 168240-36.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Minister Express Editora de Impressos Ltda. Advogada: Regina Célia da Silva Correia, Agravado(s): Ana Cláudia dos Santos, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169040-94.2002.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : César Adriano Antoniazzi, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado : Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Jane Maria Antunes Gonçalves, Agravado(s): Antônio Jorge Silva Nunes, Advogado : Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 231900-40.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231940-22.2002.5.02.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Roberto de Castro, Advogado : Luiz Flávio Prado de Lima, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, que deverão ser suportados pela Reclamada, nos termos da Súmula 236 desta Corte. **Processo: AIRR - 231940-22.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com RR - 231900-40.2002.5.02.0010, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Roberto de Castro, Advogado : Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 283300-82.2002.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Marcia Aparecida Ribeiro, Advogado : Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Indenização decorrente da não entrega das guias do seguro desemprego" por violação do art. 7º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da indenização respectiva. **Processo: AIRR - 1615240-91.2002.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adão Domingos de Souza, Advogado : Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Marmoraria Água Verde Ltda. Advogado : Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5740-37.2003.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Silva de Oliveira, Advogado : Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogada: Elaine Gordo, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5940-44.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado : Alberto Albiero Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogado : Márcio Cabral Magano, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs: Falou pelo (s) Recorrido (s) o Dr. Victor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 14840-59.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Paulo Nicolau Borsoi Salum, Advogado : Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19440-84.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Clube de Regatas Vasco da Gama, Advogado : Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): Fábio Ferraresi Vanini, Advogado : Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56440-32.2003.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Advogado : Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nelio Luiz de Medeiros, Advogado : Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60040-82.2003.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60041-67.2003.5.05.0161, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria José Valença do Nascimento, Advogado : Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Lenoir de Souza Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60041-67.2003.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60040-82.2003.5.05.0161, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Conceição Campello, Advogado : Tales David Macedo, Agravado(s): Maria José Valença do Nascimento, Advogado : Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61740-03.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado : José Antônio Issa, Advogado : Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Izabel Cristina Martins Gould, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69440-03.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69441-85.2003.5.04.0015, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Renato Danezi Alves Job, Advogado : Celso Hagemann, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 69441-85.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69440-03.2003.5.04.0015, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Clarissa Lehmen, Agravado(s): Renato Danezi Alves Job, Advogado : Celso Hagemann, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 72341-59.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 72342-44.2003.5.04.0009, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado : Sílvio Eduardo Boff, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neltair Gaia Guimarães, Advogado : Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): New Way Transporte Multimodal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 72342-44.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 72341-59.2003.5.04.0009, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Neltair Gaia Guimarães, Advogado : Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado : Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): New Way Transporte Multimodal Ltda. Advogado : Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 74240-81.2003.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado : Daniel Souza Volpe, Advogado : Rômulo Gonçalves Bittencourt,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Antônio Cortes da Paixão, Advogado : José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 79142-46.2003.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79140-76.2003.5.04.0023, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Mário Passos de Jesus, Advogado : Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: RR - 87440-66.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 87441-51.2003.5.15.0105, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José dos Santos e Outros, Advogado : Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado : Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José dos Santos de Souza e Outros, Advogado : Erazê Sutti, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, incluir os reclamantes José dos Santos, José Eduardo Arruda Nascimento, José Elson Santana, José Floro Abreu e José Francisco do Nascimento na condenação da reclamada ao pagamento da diferença relativa à indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela reclamada, que ora se acrescem em R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: AIRR - 89440-39.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Gerson Antônio Duarte e Outros, Advogado : Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogado : André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89441-24.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogado : André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Espólio de Gerson Antônio Duarte e Outros, Advogado : Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111240-66.2003.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sa e Sacchi, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Caranante Júnior, Advogado : Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121240-07.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luciano Lacerda Cardoso, Advogado : Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 137040-19.2003.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Grazziotin S.A. Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Adenir Edviges Rangel Sotero, Advogada: Leda Capaverde de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 168640-89.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Décio Vítor, Advogado : Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174340-46.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado : Márcia Aparecida Gameleira Nunes Machado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Mário Fausto Magalhães Jalil, Advogado : Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184240-90.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Josefa Rodrigues de Barros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Paulo Oliveira de Sobral - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190240-51.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado : Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Advogado : Carlos Vinicius Duarte Amorim, Agravado(s): Telma Regina da Costa Padilha, Advogado : Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1385240-64.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Meneguette, Advogado : Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a complementação de aposentadoria, considerando-se a validade da transação efetivada. **Processo: AIRR - 1613740-50.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Aparecida Viana Laurindo, Advogado : Vital Ribeiro de Almeida Filho, Agravado(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1999700-80.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado : Antônio Celestino Toneloto, Advogado : Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Nelson Antonio Glir Filho, Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema "preliminar de nulidade do julgado do Tribunal Regional por cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista do demandado, como também o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1040-63.2004.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ronaldo Gaudêncio Cruz, Advogada: Deisi Dittberner, Recorrido(s): José Antônio Ferreira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INSS - decisão homologatória de acordo, sem reconhecimento de vínculo de emprego - ausência de discriminação das parcelas -contribuição previdenciária", por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 26), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento do vínculo de emprego, observado o percentual de 20%, a cargo do reclamado, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 2440-34.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2441-19.2004.5.04.0020, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ailson Bolsoni de Souza, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2441-19.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2440-34.2004.5.04.0020, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado : Alexandre Luiz de Cenço, Agravado(s): Ailson Bolsoni de Souza, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 10541-60.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Felipa Ferreira, Advogado : Paulo Sanches Campoi, Advogado : Irapuan Mendes de Moraes, Embargado(a): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11340-71.2004.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): Ângela Maria Câmara Tavares, Advogado : Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade a este verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, e, assim, julgar improcedente o pedido de diferenças dessa parcela. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 12400-03.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Noel Valentim, Advogado : Agamenon Martins Oliveira, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado : Fabiano Santos Borges, Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-12440-82.2004.5.02.0462, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 12440-82.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado : Fabiano Santos Borges, Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Noel Valentim, Advogado : Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: Deferida a juntada antecipada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto representante do Recorrido - Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: AIRR - 15940-54.2004.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Multipar - Cooperativa de Serviços do Vale do Paranhana Ltda. Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): Michele Cristiane Terra de Freitas, Advogado : Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): Berçário, Recreação e Maternal Mamãe Coelha Ltda. Advogada: Zeli Benedetto, Agravado(s): Ostermann & Silveira Ltda. Advogada: Karla Godinho Spalding, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 17040-60.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Egon Hartvin Christmann, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 23941-84.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 23940-02.2004.5.09.0091, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Employer Organização de Recursos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Humanos Ltda. Advogado : Almerindo Pereira, Agravado(s): Joaquim Moreira Vidal, Advogada: Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado : Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 25140-30.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cristiano da Silva Schneider, Advogado : Vitor Alceu dos Santos, Recorrido(s): Basalto Comércio de Piscinas Ltda. Advogado : Fabrício Mallmann, Decisão: A unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei nº 10.666/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada, no percentual de 20% (vinte por cento), e, pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 30841-42.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cisa Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado : Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): Paulo César Locatelli, Advogado : Gustavo Henrique Intriéri Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31940-75.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado : Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado : Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Joselito Correia, Advogado : Florival dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais a cargo do reclamante, vez que sucumbente no objeto da perícia. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 35740-87.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jaqueline Peyrot, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado : Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado : Guilherme Guimarães, Embargado(a): Uniserv - União de Serviços Ltda. Advogada: Martha Sittoni Barreto, Embargado(a): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda. Advogado : André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 37540-61.2004.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luís Carlos Moura de Oliveira, Advogado : Celso Hagemann, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 53040-95.2004.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Paulo Roberto Gomes, Advogada: Susana Xavier de Figueiredo Branco, Embargado(a): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado : Glauro Bráulio Santos, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 54140-72.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cecília Terezinha Moreira Chiodi, Advogado : Jauad Feres Júnior, Agravado(s): Município de Jardinópolis, Advogado : José Branco Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 58540-35.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado : Flávio Obino Filho, Agravado(s): Aldo Antônio Viana, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 60240-05.2004.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cícero Soares dos Santos, Advogado : Celso Tenório Feitosa, Agravado(s): Pedro Justino do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76840-64.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76841-49.2004.5.04.0005, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Portocred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Nei César Nagildo de Oliveira, Advogado : Flávio Machado Rezende, Agravado(s): Portocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda. Advogado : Luciano Dahmer Hoesman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76841-49.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 76840-64.2004.5.04.0005, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GVI Promotora de Vendas e Serviços Ltda. Advogado : Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): Nei César Nagildo de Oliveira, Advogado : Flávio Machado Rezende, Agravado(s): Portocred S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Portocred Promotora de Vendas e Serviços Ltda. Advogado : Luciano Dahmer Hoesman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 79740-79.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado : Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Dorocílio Dias dos Santos, Advogado : Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema horas extras, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a confissão, apenas quanto ao período em que houve apresentação dos registros de horário, e, conseqüentemente, determinar que as horas extras sejam apuradas com base nos cartões de ponto apresentados. **Processo: AIRR - 81940-33.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado : Leandro da Silva Leite, Agravado(s): Adilson Francisco de Pina, Advogado : Gabriel Pereira Sad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91000-52.2004.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Carlos Alberto de Jesus Fernandes, Advogado : Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): Telelistas Região 1 Ltda. Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora não ter conhecido do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: AIRR - 91340-69.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hilário Soares Rosa, Advogada: Rosa Maria Padula Mucenic, Agravado(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. Advogado : Cristiano Ourique Benvegno, Agravado(s): LSI Logística Ltda. Advogado : Carlos Gustavo Mibielli Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91740-25.2004.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Antônio Heiffig Júnior, Advogado : Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Advogado : Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92740-39.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado : Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Beatriz Inês Becker, Advogado : Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 100040-81.2004.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jussara Rafael da Silva, Advogado : Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104140-67.2004.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Henrique Polina, Advogado : Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado : Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado : Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 107200-57.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 107240-39.2004.5.04.0271, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Maria Leonor da Silva Berzagui, Advogada: Noêmia Soares Garcia, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Advogada: Ângela Cristina Oliveira Machado, Recorrido(s): Município de Santo Antônio da Patrulha, Advogada: Silvana Maria Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, excluindo-a da relação jurídico-processual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline de Melo e Torres patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 107240-39.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com RR - 107200-57.2004.5.04.0271, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Suzana Rauter, Agravado(s): Maria Leonor da Silva Berzagui, Advogada: Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Advogada: Jussara Tedesco Bestetti, Agravado(s): Município de Santo Antônio da Patrulha, Advogada: Silvana Maria Tedesco, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 112840-66.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 112841-51.2004.5.03.0013, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Blair de Faria Carvalho, Advogado : José Carlos da Silva, Recorrido(s): União de Negócios e Administração Ltda. - UNA, Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "continuidade da prestação laboral, após a aposentadoria espontânea - efeitos", por violação dos artigos 453 da CLT e 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, quanto à multa de 40% do FGTS, proferida às fls. 64/70, complementada às fls. 77/79. **Processo: AIRR - 114140-96.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado : Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Erivaldo da Costa Soares, Advogado : Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114142-66.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Vale S.A. Advogado : Nilton Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): Erivaldo da Costa Soares, Advogado : Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114143-51.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vale S.A. Advogado : Marciano Guimarães, Advogado : Nilton Correia, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Erivaldo da Costa Soares, Advogado : Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 124140-36.2004.5.10.0011 da 10a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ricardo Gonçalves Pereira, Advogada: Déborah Rodrigues Affonso, Agravado(s): Comércio de Produtos Alimentícios Ovos Pena Ltda. Advogado : Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124140-83.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124141-68.2004.5.04.0017, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): Geni da Silva Rosa, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado : Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade pré-eleitoral - abrangência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 126440-36.2004.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Eli Farias Alves, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131340-83.2004.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado : Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): Luciano Ferreira dos Santos, Advogado : Cássio Souza de Moura, Agravado(s): Município de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132200-42.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Schaeffler Brasil Ltda. Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Adriano Bispo de Miranda, Advogado : Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-A-AIRR - 134640-34.2004.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado : Luiz Henrique de Oliveira Netto, Advogado : Eli Pinto de Melo Junior, Embargado(a): Cícero Caetano da Silva, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 160641-12.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 160685-31.2004.5.15.0120, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Venâncio Silva de Oliveira, Advogado : Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Açucareira Corona S.A. Advogado : Andréia Augusta Pedrazzi, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: RR - 160685-31.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 160641-12.2004.5.15.0120, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. Advogado : Ailton da Silva Porto, Recorrido(s): Venâncio Silva de Oliveira, Advogado : Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora, em face do acordo celebrado entre as Partes. **Processo: Ag-AIRR - 162740-02.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústrias Anhembi S.A. Advogado : Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): José Miguel de Sousa, Advogada: Marcia Bertholdo Lasmar Montilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 171040-38.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paula Maria da Silva Xavier, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Credicard Banco S.A. Advogado : Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191840-03.2004.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Jorge Ferreira dos Santos, Advogado : Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 209740-06.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Via Expressa Car Park Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 215340-23.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Catarina Maria Montenegro Pontes, Advogado : José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Thiago Aguiar de Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para concluir que, conquanto sejam devidas como extras as 7ª e 8ª horas a partir de 01/12/2001, desde que a reclamante passou a exercer o cargo em comissão, deve ser deduzida da condenação a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho (em face da opção) e a que eventualmente a autora percebia pela jornada de seis horas, devendo esta retornar ao cargo efetivo, com jornada de seis horas, sem a gratificação que percebia em face da mencionada opção pelas oito horas. **Processo: RR - 269300-66.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ração Terraplanagem Ltda. Advogado : Eraldo Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): Pedro de Alcântara Costa, Advogada: Maria Lúcia de Lunas Leme Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 279600-23.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 279640-05.2004.5.02.0016, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adilson Lopes, Advogado : Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, quanto à entrega da guia de perfil profissiográfico previdenciário, por violação do art. 58, § 4º, da Lei 8.213/91, e quanto aos honorários periciais e ao benefício da justiça gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 331 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, determinar que a Reclamada forneça ao Reclamante o formulário de perfil profissiográfico previdenciário, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado, mediante contra-recibo nos autos, sob pena de pagamento de 1/30 do último salário-base do Reclamante, por dia de atraso, e conceder ao Obreiro o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais, que são de responsabilidade da União (artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 35/2007 do CSJT). **Processo: AIRR - 279640-05.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com RR - 279600-23.2004.5.02.0016, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adilson Lopes, Advogado : Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214040-23.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Camila Loureiro Sachside Mellinger, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Agravado(s): Lineu Szostak, Advogado : Antonio Carlos Batistela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000-51.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado : Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: Francisco Alves da Silva Filho, Advogado : Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 6440-16.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator :



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Maria Antonietta Mascaró, Agravado(s): Milton de Souza, Advogado : Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7000-26.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 455-64.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ely Dias da Silva Filho, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado : Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9440-22.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Organização dos Estados Americanos - OEA, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Debra Ann Hochstetler de Mesquita, Advogado : Márcio André Alves do Prado, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16140-83.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 16141-68.2005.5.09.0091, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado : Almerindo Pereira, Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Adolfo Fernandes de Moraes, Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado : Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 18600-68.2005.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Adriana Licínio Çeite, Advogado : Fernanda Pereira Ramiro, Recorrido(s): Norival Luis Oliveira, Advogado : Maria Fernanda da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado às fls. 24/25, de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade dos reclamantes. **Processo: AIRR - 24240-05.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 24241-87.2005.5.04.0305, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogado : Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): Nelson Luís Silva da Silva, Advogado : Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24241-87.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 24240-05.2005.5.04.0305, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nelson Luís Silva da Silva, Advogado : Alberto Alves, Agravado(s): Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogado : Gustavo Adolfo Krause, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 28340-77.2005.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rose May Carneiro, Advogado : Vivian Borges Lopes, Advogado : Francisco Afonso Alves Da Silva, Agravado(s): Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB (UniCEUB), Advogado : Roberto Esteves Lima, Advogado : Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29040-07.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Aline Noly Barrocas, Advogado : João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31040-49.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Jordão Alves de Oliveira, Advogada: Nair Alves Rocha, Agravado(s): José Dias, Advogado : Nilo José de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 33640-75.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Tomaz de Sousa, Advogado : Gerson Pedro da Silva, Embargado(a): Antônio Rodrigues Neto, Embargado(a): JT Braservice Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do executado. **Processo: AIRR - 34940-06.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado : Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Edmilcon Souza Valadão, Advogado : José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado : Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34941-88.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado : Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Edmilcon Souza Valadão, Advogado : José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado : Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37100-37.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado : Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Denilson da Silva Lemos, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 43940-94.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TNL Contax S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Alexandra Mara dos Santos Fonseca, Advogado : Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 46840-91.2005.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Barbalha, Advogado : Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Agravado(s): Domingos Sávio Ribeiro Pontes, Advogado : José Lair de Sousa Mangueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47400-81.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Alexandre Yukito More, Advogado : Tales David Macedo, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogado : Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Raimundo Jorge Dias de Jesus e Outros, Advogado : Marcelo José de Pinna Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 48840-17.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Auto Onibus Nova Suíssa Ltda. Advogado : Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Milton Serápio Mendes, Advogado : Antônio Wagner Cintra Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49140-18.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tereza Resende Vilela, Agravado(s): Luciana Anacleto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56340-72.2005.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região, Advogada: Simone Martins Gomes Muniz, Agravado(s): Departamento Municipal de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Saneamento Urbano - Demsur, Advogado : Christian Tanus Bahia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56840-09.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Montes Claros e Região, Advogado : Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado : Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Fe, Advogado : Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 57800-70.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 57840-52.2005.5.04.0261, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Amaro Orlando de Oliveira, Advogado : Ricardo Gressler, Advogado : José Eymard Loguercio, Embargado(a): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Djeison Kehl, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado : Daniel Bernhard, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 58840-81.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Joselito dos Santos Cardoso, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): Ipanema Segurança Ltda. Advogado : Carlos Costa Silva Freire, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: AIRR - 58940-09.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado : Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Nilda Bruno Ferreira, Advogado : Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 64200-81.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): AAP Administração Patrimonial S.A. Advogado : Rachel Pachiega, Recorrido(s): Vagner Carvalho de Oliveira, Advogado : Denise Candido Ferreira Guarnieri, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Recorrido(s): Constante Administração e Participações S.A. Advogado : Adriana de Moura Passos, Advogado : Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA N.º 331, IV, DO TST. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S/A, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRR - 68840-72.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Adriano de Souza Larrea, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69740-64.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Vantuil Pereira do Nascimento, Advogado : Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogado : Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: ppor unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 70140-35.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Embargado(a): Gisele Aparecida Catelli Moreno, Advogado : Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado : Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 77240-36.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernando José da Costa Martins, Advogado : Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Elucid Solutions S.A. Advogado : Glauco Warner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao de instrumento. **Processo: AIRR - 77241-21.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fernando José da Costa Martins, Advogado : Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado : Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elucid Solutions S.A. Advogado : Glauco Warner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 96140-31.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Rita Maria Nunes Shunk, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106440-70.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Anízio Pedro Ribeiro, Advogado : Edmir Oliveira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110740-46.2005.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A. Advogado : Ney José Campos, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112640-45.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado : Alexandre Burmann, Agravado(s): Etelvina Moreno da Silva, Advogado : Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115140-13.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogada: Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): RWM Express Ltda. - ME, Advogado : Eduardo de Campos Melo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 121740-89.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121741-74.2005.5.04.0008, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado : Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Neodêmia Ângela Anton, Advogado : Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121741-74.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 121740-89.2005.5.04.0008, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado : Fabricio Zir Bothomé, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Neodêmia Ângela Anton, Advogado : Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124940-61.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Globo Comunicações e Participações S.A. Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Agravado(s): José Carlos Feijó



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira, Advogado : José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): LTM Consultoria e Serviços Ltda. Advogado : Carlos Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125740-04.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado : Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): João Inocencio Fidelis, Advogado : Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 128840-66.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado : Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Renata Araújo de Oliveira Costa e Outros, Advogado : Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 132040-92.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Lúcia dos Santos, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 138040-71.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogada: Renata Almeida Vasques, Agravado(s): Laudelino da Silva, Advogado : Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163640-26.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado : Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Alice e Silva Cerveira e Outros, Advogado : Miguel de Oliveira Carneiro, Advogado : Décio Freire, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 163641-11.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado : Décio Freire, Agravado(s): Alice e Silva Cerveira e Outros, Advogado : Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado : João Pires dos Santos, Advogado : Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 186940-87.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joselito Júlio do Val, Advogado : Pedro da Silva Nunes, Agravado(s): Marks Peças Industriais Ltda. Advogado : Andre Luiz da Silva, Agravado(s): Premium Mão de Obra Temporária Ltda. Advogado : Aparecido Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192640-73.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adriano Renato Silva de Oliveira, Advogado : Sakae Tateno, Agravado(s): Fast Shop Comercial Ltda. Advogado : Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195240-31.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado : Maxwell Orefice, Agravado(s): Anderson Ribeiro Junqueira, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda. Advogado : Nixon Urzedo Queiroz, Agravado(s): Pertença - Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196440-98.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Creusa Maria de Sousa da Rocha, Advogado : Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Valisére Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Carlos Gilberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 229540-13.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Carlos da Silva Araújo, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - Fugast, Advogado : Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 256640-40.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Wilson Barbosa de Novaes, Advogado : Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 258840-23.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda. Advogado : Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): Devanir de Oliveira, Advogado : Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 286540-05.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rosana Carla Jorge Silveira, Advogado : Paulo Hoffman, Advogado : Marcia Cristina Silva de Lima, Embargado(a): Editora Abril S.A. Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 477500-14.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Maria das Graças Silva Rego, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado : Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Ro, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Superior - Cooperpai-Med, Advogado : José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Serviços Gerais de Boa Vista - Cooserg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 717300-48.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado : Robinson Neves Filho, Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Adriana Aparecida Capeta, Advogado : Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): AK - Serviços de Vendas e Credenciamento de Cartões de Crédito Ltda. Advogado : Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 792240-96.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A. Advogada: Márcia Vianna, Agravado(s): Jeferson Araújo, Advogado : Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825240-27.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Sophia Dias Lopes, Agravado(s): Câmbio Negro Modas Ltda., Agravado(s): Sérgio Tadeu Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186140-57.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogado : Hatsuo Fukuda, Agravado(s): Kátia Cristina Manfre, Advogado : Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano - Apadeh, Advogado : Rafael Wobeto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1700-91.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mahle Metal Leve Sa, Advogada: Ila Martins Dellanoce, Agravado(s): Alindalvo da Silva Shyton, Advogado : Wilson Ignácio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5640-32.2006.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator :



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado : Adalberto Godoy, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Jairo Waisros, Agravado(s): Dirce de Oliveira Alves Nogueira, Advogado : Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15140-44.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Francisco Zevir Morais Cechin, Advogado : Olivério Plegge, Agravado(s): Firs Engenharia e Construções Ltda. Advogado : Françoise Heinze, Agravado(s): Nutri-Animal Indústria e Comércio Ltda. Advogado : Françoise Heinze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19240-29.2006.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Advogado : José Tôres das Neves, Advogado : Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Maria Ailza Soares Souza, Advogado : Luís Humberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 19540-14.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): João Manoel da Silva e Outros, Advogado : Hebe Marinho Nogueira Fernades, Agravado(s): Rangel e Farias Ltda. Advogado : Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29440-60.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Médicos no Estado da Bahia, Advogado : Renato Márcio A. P. Duarte, Agravado(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português, Advogado : Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33500-94.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 33540-76.2006.5.02.0251, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ariane Emidio de Lima e Outro, Advogado : Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): Marlene Souza dos Anjos e Outra, Advogado : Afonso Ligório Alves de Ataídes, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado : Pedro Eduardo Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras no período em que não foi apresentado controle de jornada e no período em que foi apresentado o controle invariável de ponto, conforme a jornada declinada na inicial pelas Reclamantes. **Processo: AIRR - 33540-76.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com RR - 33500-94.2006.5.02.0251, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado : Pedro Eduardo Fernandes Brito, Agravado(s): Ariane Emidio de Lima e Outro, Advogado : Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): Marlene Souza dos Anjos e Outra, Advogado : Afonso Ligório Alves de Ataídes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em face da sua irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 33640-04.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joaquim Aparecido Negrão, Advogado : Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado : Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamado. **Processo: RR - 34040-30.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gregório Melo da Paixão, Advogado : Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da extinção do contrato de trabalho, em face da aposentadoria espontânea, e, conseqüentemente, julgar procedente a ação, para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% dos depósitos do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FGTS, referente a todo o contrato de trabalho. Custas, em reversão, pela reclamada, sob o valor já fixado pelo Juízo primário. **Processo: AIRR - 35040-18.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): George Otávio Barbosa Cabral de Melo, Advogado : Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38040-90.2006.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Tania Marisa de Luna Dobke, Advogado : Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40440-16.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado : José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Claudio Alves de Aguiar, Advogado : Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40440-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rodinei Araújo de Oliveira, Advogado : Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43900-58.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado : Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eduardo Teixeira de Souza e Outros, Advogado : José Abílio Lopes, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado : Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Prestação de Serviços - Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49000-31.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Antônio Acioli Lins, Advogado : Alan Rosa da Silveira Júnior, Recorrido(s): Carlos Yutaka Shimizu Veículos - ME, Advogado : Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 35/36), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11% (onze por cento), de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 53240-68.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luciene Pereira Cataldi, Advogado : Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogado : Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57000-37.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Viação Piracema de Transportes Ltda. Advogado : Winston Sebe, Recorrido(s): João Roque, Advogado : Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62940-44.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Mário Antônio Gonçalves de Campos, Advogado : Aristeu César Pinto Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66640-64.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado : Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Katia Lucia Cordeiro Meira, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67140-87.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viação Canoense S.A. Advogado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

: Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s): Márcio Eleandro Eltz, Advogado : Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75740-68.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Marília Pianco Yamada, Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Luiz Coutinho Queiroz, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 80340-34.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Eurofarma Laboratórios Ltda. Advogado : José Guilherme Lucante Bulcão, Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Embargado(a): Adilso Irapua Linhares dos Reis, Advogado : Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80640-38.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Flavia Filomena Nacur Rezende, Agravado(s): Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. Advogado : Ewerton Geraldo Hudson Pôssas, Agravado(s): Alceu Cotta Junior, Advogado : Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 81400-21.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Roberto Rodrigues da Silva, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado : Afonso César Burlamaqui, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 86540-56.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carla Jerusa Furbringer, Advogado : Marco Antônio Coelho, Agravado(s): Leila Ludin Zaniboni, Advogado : Sandra Mara Silveira Tomasoni, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 93900-66.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Gustavo Pereira Mendes, Recorrente(s): Andréa Gomes de Oliveira, Advogado : Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante. **Processo: RR - 98100-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): Gilney Affonso Vianna Filho, Advogado : Diogo Lins Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 98600-44.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado : Afonso César Burlamaqui, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Materiais, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 106740-74.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado : Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Patrícia Mendes Teixeira, Advogado : Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 107740-61.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 107741-46.2006.5.10.0015, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado : Diego da Silva Vencato, Agravado(s): Sylvia Augusta Jacarandá de Faria, Advogado : Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Frederico Bernardes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107741-46.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 107740-61.2006.5.10.0015, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Milton Zanina Schelb, Agravado(s): Sylvia Augusta Jacarandá de Faria, Advogado : Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado : Diego da Silva Vencato, Advogado : César Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 117200-87.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcus Vinicius Dellacqua Machado, Advogado : Éder Machado Leite, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado : Matias de Araújo Neto, Advogado : Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as Partes no período de 23/07/84 a 10/12/86 e julgou parcialmente procedentes os pedidos. **Processo: AIRR - 120440-56.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado : Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Apolinária Maria dos Santos, Advogado : Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121640-88.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Centro Universitário Una Ltda. Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Maria Helena Michel, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122040-05.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Gaspar de Figueiredo, Advogado : Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125240-15.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cleodécio de Souza Silva, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): Posto Antares Ltda. Advogado : Marcos da Silva Alves, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação do reclamado o pagamento do adicional noturno referente às horas trabalhadas no período diurno, como prorrogação da jornada noturna. Custas acrescidas no valor de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o acréscimo à condenação, arbitrado em R\$2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 154700-53.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Condomínio Comercial do Shopping Center Santa Úrsula, Advogado : Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Severino Ramos Barbosa, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 159400-68.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 159440-50.2006.5.02.0031, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Recorrido(s): Willian



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Brandino de Lima, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 159440-50.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com RR - 159400-68.2006.5.02.0031, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Willian Brandino de Lima, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Cristina Lucchesi de Carvalho, Advogado : Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164900-47.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joel Soares Natividade, Advogado : Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado : Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado : Francisco Ricardo Tavian, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado : Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 250/253), condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria do reclamante, em sua integralidade, em prestações mensais vencidas e vincendas. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas em reversão, pela reclamada, já pagas (fl. 260). **Processo: RR - 167500-28.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gildásio Cerqueira Assunção Filho, Advogada: Jane Aparecida S. de Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Gustavo Alfaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 168340-28.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Lourival Clementino, Advogado : Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 174340-56.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 174341-41.2006.5.04.0201, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Jandyr Dirceu Michelsen, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174341-41.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 174340-56.2006.5.04.0201, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Robespierre Marques Fernandes, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jandyr Dirceu Michelsen, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado : Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 176540-27.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Isaias Farias, Advogado : Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo. **Processo: ED-RR - 186400-28.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Embargado(a): Maria Ester Melo de Menezes, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 195740-30.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado : Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Jakson Lúcio de Oliveira, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Advogado : Alan Saldanha Luck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208940-49.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Odilio Milani, Advogado : Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224000-65.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Mafra Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado : Júlio César da Silva Moreira, Recorrido(s): Paulo Marmo, Advogado : Rogério Augusto Rossi de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 133/134), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 284040-89.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Condomínio Edifício Antares, Advogado : Etelvino Oswaldo Costa, Agravado(s): Messias Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 315240-07.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Azevedo & Travassos S.A. Advogado : Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Waldemar José Hellinger, Advogado : Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s): Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, Advogado : Orlando Celso da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado : Sandro Roberto Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 331340-24.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mário Camilo e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 334640-97.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A. Advogado : Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Geraldo Rosa da Costa, Advogado : Roberto Biagini, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401640-63.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Luisa Fernandes Lima Bender, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Gomes Beltrão Nienkötter, Agravado(s): Nilson da Rosa, Advogado : Marcos Vinícius Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 417500-76.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Lúcia Cerqueira Alves Barbosa, Recorrido(s): Erasme Marques da Silva e Outros, Advogado : Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e quanto à correção monetária, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que o referido adicional seja calculado sobre o vencimento básico dos Reclamantes e adequar a decisão recorrida à nova redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97. **Processo: RR - 1649500-49.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado : Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): Osvaldo Ferreira de Souza, Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão ao pagamento do adicional por tempo de serviço. Em razão da improcedência da reclamação trabalhista, resta prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1913700-75.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1913740-57.2006.5.09.0014, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): Enedina Neves, Advogado : Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista patronal apenas quanto à compensação dos valores entre as horas extras deferidas e a diferença da gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária, com a diferença de gratificação de função, de 6 para 8 horas, paga pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1913740-57.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1913700-75.2006.5.09.0014, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Enedina Neves, Advogado : Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 9950500-12.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcelo Ramos Gaspar, Advogado : Leucimar Gandin, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado : Waldir Coelho de Loiola, Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. Advogada: Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2300-40.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): Olga Ramalho Lopes, Advogado : Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2540-17.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Secundina Pereira Hansen, Advogado : Dárcio José Novo, Agravado(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado : Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5840-90.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Rudinei Quadro Velasques e Outros, Advogado : Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8240-86.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ceumar Santos da Costa e Outros, Advogado : Valéria Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 12540-55.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Limeira, Advogada: Silmara Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Benjamin Leite da Silva, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 15300-25.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mônica Faria da Fonseca Oliveira, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Grey Bellys Dias Lira, Advogado : Helena Sirimarcos Moreira Guedes, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos no sentido de que, dada a natureza salarial, o auxílio-alimentação deve refletir sobre as demais parcelas salariais decorrentes do extinto contrato de trabalho e que o restabelecimento da sentença também se estendeu aos honorários advocatícios, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 22200-06.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Reginaldo do Rego Araújo, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 22640-86.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Antonio Marcos Pereira de Oliveira, Advogado : Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24601-68.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Isaías Alves Neto, Advogado : Rosa Cristina Mascaro, Recorrido(s): MD Agropecuária Ltda. Advogado : Zerlino Dorin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 28140-35.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Marechal Deodoro, Advogada: Norma Sandra Duarte Braga, Agravado(s): José Miguel da Silva Santos, Advogado : Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogado : Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 28700-31.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Radial Serviços Automotivos Ltda. Advogado : Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - Sindimetal/ES, Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: Ag-AIRR - 34940-70.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Natalino Sobierai, Advogado : Adriana Pertile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 101,09 (cento e um reais e nove centavos), em face do caráter infundado do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

apelo. **Processo: AIRR - 43340-91.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado : Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ademar de Almeida e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado : Virgilino Machado, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado : Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 46940-50.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estanislau Tallon Bózi, Advogado : Bruno Dall'Orto Marques, Advogada: Emily Fleischmann, Embargado(a): Aécio Flávio Polette, Advogado : Sansão Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 48640-47.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcilio Jesus Onofri, Advogado : Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50040-61.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 50041-46.2007.5.05.0006, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado : Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Agnaldo Manoel de Santana e Outros, Advogado : Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : André Pessoa, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50041-46.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 50040-61.2007.5.05.0006, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Advogado : André Pessoa, Agravado(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado : Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Agnaldo Manoel de Santana e Outros, Advogado : Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51140-18.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado : Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria de Fátima Bica Marques, Advogado : Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68340-02.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Agravado(s): Glauzimar Dias Maciel Santos e Outra, Advogado : Natanael Oliveira do Carmo, Agravado(s): Lintex Administração de Serviços Ltda., Agravado(s): Elton Lima da Silva, Agravado(s): Dalvani Lemos dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Santos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 71000-82.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado : Indalecio Gomes Neto, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): Egberto Belinelli, Advogado : Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Alcatel - Lucent Brasil S.A. Advogado : Ilário Serafim, Embargado(a): Nokia Siemens Networks Serviços Ltda. Advogado : Arnaldo Pipek, Advogado : Wagner Martins Ramos, Embargado(a): JLJ Consultoria em Telecomunicações Ltda., Embargado(a): Deltacom Engenharia Ltda. Advogado : Sueli Aparecida Cezario Castilho, Embargado(a): Siemens Building Technologies Ltda. Advogado : Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos. **Processo: AIRR - 76040-73.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arnaldo Gonçalves da Silva, Advogado : Nelson Meyer, Agravado(s): Indústrias Romi S.A. Advogado : José Maria Corrêa, Advogado : Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Indústria Mecânica Abel Ltda. Advogado : Sany Galvão de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**85040-16.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Solange Aparecida Arantes e Outros, Advogado : André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado : Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 85900-08.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 85940-87.2007.5.02.0039, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Advogado : Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Paulo Kanji Yada, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado : Luiz Fernando Penido Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 85940-87.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com RR - 85900-08.2007.5.02.0039, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado : Luiz Fernando Penido Alves, Agravado(s): Paulo Kanji Yada, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado : Alessandro Gasparine, Advogado : Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88840-45.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mineração Serras do Oeste Ltda. Advogado : José Guilherme Simões Romano, Agravado(s): Plinio Marcos Silva, Advogado : Edson de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91200-86.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Prodiel Farmacêutica Ltda. Advogado : Neudi Fernandes, Recorrido(s): Fernando José de Souza e Silva, Advogado : Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 94800-65.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Lucília Montebugnoli dos Santos, Advogado : Lucilene Ultrei Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico do servidor público estadual, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, julgar improcedente o pedido. Fica invertido o ônus da sucumbência, e a reclamante isenta do pagamento das custas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 74). **Processo: Ag-AIRR - 94840-19.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cristine da Silva Rodrigues, Advogado : Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Probank S.A. Advogado : Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por determinação da Exma. Relatora, retirar o feito de pauta para retificação da autuação, a fim de constar a classe processual Ag-RR, e posterior reinclusão em pauta. **Processo: ED-AIRR - 96640-90.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sebastião Vicente Franco, Advogado : Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogado : Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100340-66.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): José Fernandes Trindade da Silva, Advogado : Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101140-95.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 101141-80.2007.5.01.0061, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado : Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s): Alberto Eidelman, Advogado : Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : José Cláudio Côrte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101141-80.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 101140-95.2007.5.01.0061, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado : Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Alberto Eidelman, Advogado : Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado : Guilherme Nitz Cappi, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103540-79.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Domingos Maturana Sanches Júnior, Advogado : Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Danone Ltda. Advogado : Arnaldo Pipek, Advogado : José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho da Presidência desta Corte à fl. 163, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 105541-19.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 105542-04.2007.5.05.0032, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Neusa Santos Vieira, Advogado : Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Edmundo Fahel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105542-04.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 105541-19.2007.5.05.0032, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Advogado : Tales David Macedo, Agravado(s): Neusa Santos Vieira, Advogado : Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106340-51.2007.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado : Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Gonçalo dos Reis Salgueiro, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 109400-97.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado : Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado : Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Carlos Lopes, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado : Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109440-79.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado : Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Luiz Carlos Lopes, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado : Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111140-04.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 111141-86.2007.5.13.0003, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado : Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Manoel Alves, Advogada: Ana Érika Magalhães Gomes, Agravado(s): Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalís, Advogado : Edésio Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111141-86.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 111140-04.2007.5.13.0003, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Seguridade Social dos Correios e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Telégrafos - Postalis, Advogado : Anna Caroline Lopes Correia Lima, Agravado(s): Manoel Alves, Advogado : Américo Gomes de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado : Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 111840-62.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): Gilmar Antonio de Souza, Advogada: Luzia Cristina Herradom Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RR - 112000-86.2007.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferramentaria Nova Era Ltda. Advogado : Air Paulo Luz, Agravado(s): Neri Aloísio Alves, Advogado : Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112740-34.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Paulo de Jesus Rosa, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Organização Beni Ltda. Advogado : Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 114000-72.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 114040-54.2007.5.24.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Irene Martins Junqueira de Menezes, Advogada: Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às diferenças decorrentes da isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114040-54.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com RR - 114000-72.2007.5.24.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Renato Carvalho Brandão, Advogado : Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Irene Martins Junqueira de Menezes, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114800-32.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 114840-14.2007.5.05.0034, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antonio Bonfim Santos da Fonseca, Advogado : Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - Agerba, Advogado : Raimundo Bandeira Ataíde, Recorrido(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda. Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, deferir o pagamento integral do período relativo aos intervalos intrajornada suprimidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, com reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST, e acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas excedentes às cinco da manhã, nos dias em que foi cumprida a jornada em período noturno, com reflexos. **Processo: AIRR - 114840-14.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 114800-32.2007.5.05.0034, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Antonio Bonfim Santos da Fonseca, Advogado : Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Agravado(s): Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - Agerba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118000-53.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Eliane



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Advogado : Guilherme Backes, Recorrido(s): Participare Recrutamento e Seleção de Pessoal Locação de Mão-De-Obra Trabalho Temporário Ltda. Advogado : Luiz César Keppes Ayub, Recorrido(s): Lojas Renner S.A. Advogado : Michel Zavagna Gralha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada pela Corte de origem, determinar o retorno dos autos a esta, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 118840-11.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 118841-93.2007.5.04.0026, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado : Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Eliana Annemari Tischer, Advogado : Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Daiane Finger, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 123240-28.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, Advogado : Paulo Nélio Rezende, Recorrido(s): Adão Elmógenes, Advogado : Ramiro Marques Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo para todo o período reconhecido judicialmente. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e pelo conhecimento e não-provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125740-29.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Lúcia Viana Cruz Freire, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, Advogado : Sérgio Teles Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 128200-34.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdomiro Pinheiro Teixeira, Advogado : Leandro Franco Miranda, Recorrido(s): Pesqueira Maguary Ltda. Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal, todavia declarando prescritos os pedidos formulados na petição inicial, anteriores a 31/07/2002. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 128500-51.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 128540-33.2007.5.20.0004, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos Antônio de Azevêdo Santana, Advogado : Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado : Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Jorge Souza Alves Filho, Advogado : Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que determinou a incorporação da parcela CTVA à gratificação de função exercida pelo Empregado, assim como a condenação às diferenças vencidas e vincendas postuladas a esse título pelo Reclamante, inclusive quanto ao adicional por tempo de serviço, Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à Produtividade (VP-GIP-Tempo de Serviço-rubrica 062) e 'Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade/Gratificação Semestral - Salário-Padrão + Função' (VP - GIP/Sem Salário + Função - rubrica 092). **Processo: AIRR - 128540-33.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, corre junto com RR - 128500-51.2007.5.20.0004, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Jorge Souza Alves Filho, Advogado : Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Marcos Antônio de Azevêdo Santana, Advogado : Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148240-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**40.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado : Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Claudenir Machado da Silva, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): Coorece - Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 150040-94.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Bruno Toshio Fukuda e Outra, Advogado : Ronaldo Pessoa Pimentel, Embargado(a): Thomas Van Der Laan, Advogado : Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): Agro Industrial e Comercial Exportadora de Chá Agrochá Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 156040-07.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Robson Pereira Nunes, Agravado(s): João Gonçalves Neto, Advogado : José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RR - 161500-77.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Advogado : Alexandre Yukito More, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado : Fernanda Silveira da Silva, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Elson Pedotte, Advogado : Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado : André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 166500-82.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Agnaldo José Ferreira da Silva, Advogado : Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Inergy Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado : Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes, Advogada: Lysane de Brito Abagge Varella Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido indenizatório e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária desde a data da publicação do presente acórdão e dos juros moratórios a contar da data do ajuizamento da ação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AgR-AIRR - 170840-55.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado : Sérgio Quintero, Advogado : Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Marcelo Pinto Fontes, Advogado : Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177040-04.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Albino de Lima, Advogado : Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado : Imre Horst Nagy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 198300-29.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos Ivan Óbice, Advogado : Francisco Borges Bessa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Leandro Jacob Neto, Advogado : Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado : Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado : Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada à manutenção do pagamento do auxílio-alimentação ao Reclamante, mesmo após a sua aposentadoria. **Processo: AgR-AIRR - 199040-75.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clério Heleno de Oliveira, Advogado : João Herondino Pereira dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado : Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 233440-14.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Agravado(s): Triple S.Com - Software Service And Solutions Ltda. Advogado : Marcelo Fonseca Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 324340-92.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Silmar Strapação e Outra, Advogado : Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 507440-36.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ultrafértil S.A. Advogado : Marcelo Pimentel, Advogada: Débora Pereira Ferreira, Agravado(s): Rui Cezar Viana, Advogada: Josiane Trinkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1662540-64.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Roland Hasson, Agravado(s): Nalzira Margarida Petrochinski e Outras, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): Brisa Serviços de Jardinagem Ltda. Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 2040700-79.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, corre junto com AIRR – 2040 741-46.2007.5.09.0028, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Delirio Poltronieri, Advogada: Sandra Diniz Porfirio, Advogado : Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2244640-40.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado : Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Eduardo Augustinho dos Santos e Outros, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar a ação improcedente. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2246800-32.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado : Fabrício Zipperer, Recorrente(s): Mara Regina Barrinuevo Mafíssoli, Advogado : Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 2942240-09.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emerson Luiz Wellner, Advogado : Leilane Trevisan Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3283040-76.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Claudécir Desanti, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a indenização por danos morais, ficando restabelecida a sentença no aspecto. **Processo: Ag-RR - 900-64.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eliete César de Souza e Outra, Advogado : Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado quanto à divergência jurisprudencial, ainda que por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 3740-40.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edna Lopes da Silva André, Advogada: Viviane Fernandes Mattos, Advogado : Celso Ferrareze, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado : Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 4400-49.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tarcísio Buss, Advogado : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Oxford S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5500-82.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adão João Rodrigues, Advogado : Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado : Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter conhecido do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ter dado provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total do direito de ação pronunciada pelo Regional e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5840-65.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Athos Farma Sudeste S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Ana Cássia Ferreira Magalhães Rochido, Advogado : Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6140-60.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atelier de Costura Darllen Ltda. Advogada: Bianca Edna Benetti, Agravado(s): Maria Inês Klein, Advogado : Fabiano André Voltz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 12640-93.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado : Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Edileusa do Nascimento Araújo, Advogado : Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 14140-13.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 14141-95.2008.5.03.0014, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luciano Dayrell da Silva, Advogado : Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14141-95.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 14140-13.2008.5.03.0014, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luciano Dayrell da Silva, Advogado : Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Alan Peixoto Eloy de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para rearbitrar o valor da condenação em R\$ 5.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 14240-29.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bracol Holding Ltda. Advogado : Antony Araújo Couto, Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Calçados Donadelli Ltda. Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): H. J. Pesponto Ltda. - ME, Advogado : Ademir Martins, Agravado(s): Denise Alves Ferreira, Advogado : Nivaldo Junqueira, Agravado(s): Indústria de Calçados Karlitos Ltda. Advogado : Albino César de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida, Agravado(s): Calçados Ferracini Ltda. Advogado : Antônio de Pádua Pinto, Agravado(s): Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado : Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 539,24 (quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), em face da interposição do recurso manifestamente infundado. **Processo: AIRR - 16540-91.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado : Assad Luiz Thomé, Advogado : Tales David Macedo, Agravado(s): Cristina Cavalcante Santos, Advogado : Jorge Luiz Mendes Oliveira, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25240-96.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado : Fernanda Grandó Teixeira, Agravado(s): Sandra Mara Martins Belmonte, Advogado : Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 26440-08.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Klabin S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): Ivonete de Fátima Furtuoso Ferreira - ME, Agravado(s): Vanderlei Lemes da Silva, Advogado : Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 26500-06.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Douglas Lara Teixeira - ME, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogada: Viviane Teixeira, Recorrido(s): Daniel Alves Guilherme, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 32000-88.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda. Advogado : Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Vanusa Terezinha dos Santos, Advogado : Diórgenes Canella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a verba honorária e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 33300-55.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Medabil Sistemas Construtivos S.A. Advogado : Dante Rossi, Recorrente(s): Ovidio Pedro Campana, Advogado : Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada, em face da sua manifesta intempestividade; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, consoante o disposto no art. 500, III, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 33640-64.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Maria de Senna Júnior, Agravado(s): Dimples Bar, Restaurante e Boite Ltda. Advogado : José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 36300-40.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado : Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Claudson Barreto de Vargas, Advogado : José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 51640-50.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado : Vanessa Fortis, Agravado(s): Pedro Luiz Borges, Advogado : Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 54200-22.2008.5.04.0201 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado : Renato Lôbo Guimarães, Advogado : Fernanda Silveira da Silva, Recorrente(s): Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. Advogado : Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Brasil Antônio dos Santos, Advogado : Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 56840-47.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Marcio Melhem, Agravado(s): Alberto Simplicio de Oliveira e Outros, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 57400-48.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado : Mário Peixoto da Costa Neto, Advogado : Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Carlos Emílio Rodrigues, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61200-87.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A. Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Recorrido(s): José Nicodemos de Souza, Advogado : Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63800-14.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. - Emparn, Advogada: Rosany Régia de Oliveira Freitas, Recorrido(s): Salvador Barros Torres e Outros, Advogado : Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas, em reversão, pelos Reclamantes, das quais ficam isentos, tendo em vista o pedido de gratuidade de justiça deferido. **Processo: Ag-AIRR - 64040-94.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado : Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado : Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Eduardo Weller Casanova, Advogado : Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64440-16.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado : Vanessa Fortis, Agravado(s): Celaci Cristiana Baptista Mang, Advogado : Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 70000-54.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação Cultura Inglesa - São Paulo, Advogado : Bruno Toledo Checcheia, Advogado : Maurício Frões Guidi, Recorrido(s): Adelaide Maria Soares da Costa, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, após a Exma. Relatora ter conhecido do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes do enquadramento como professor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ter negado-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Bruno Toledo Checcheia. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Bruno Toledo Checcheia. **Processo: AIRR - 70040-08.2008.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado : Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Frederico Alexandre da Rocha e Silva, Advogado : Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71040-53.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado : Vanessa Fortis, Agravado(s): Fátima da Silva Ghazzawi, Advogado : Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: RR - 75200-57.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Maria de Lourdes Campos Negrelli, Advogado : Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sexta-parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento da parcela denominada sexta-parte e seus reflexos, julgando-se, por conseguinte, improcedente a presente reclamatória. Custas processuais, em reversão, pela Reclamante. **Processo: RR - 80800-17.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado : Marcelo C. M. Nascimento e Outros, Recorrido(s): Leonardo Peconick Furtado de Mendonça, Advogado : Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado : Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: RR - 84700-50.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado : Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado : Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Ilson Artur da Cruz Júnior, Advogado : Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado : Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado : Ana Cristina Rothfuchs, Advogado : José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-1171-10.2010.5.04.0000, que corre junto a este. **Processo: RR - 88600-12.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pedro Biora de Brito, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado : Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Alcatel Telecomunicações S.A. Advogado : Ilário Serafim, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: AIRR - 88840-91.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado : Vanessa Fortis, Agravado(s): Mariliza Mesquita Gonçalves, Advogado : Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91340-33.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado : Vanessa Fortis, Agravado(s): Sonia Maria Oldani da Silva, Advogado : Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93740-64.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado : Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Ais dos Santos, Advogado : Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94140-37.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Neuza Maria Bibiana Becker, Advogado : Thiago Solon Gonçalves Albeche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 94800-65.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 94840-47.2008.5.02.0064, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Flávio Luiz Viani, Advogado : Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Indusval S.A. Advogado : Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

anulando o acórdão às fls. 325/326, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões nele suscitadas, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 94840-47.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, corre junto com RR - 94800-65.2008.5.02.0064, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Indusval S.A. Advogado : Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Flávio Luiz Viani, Advogado : Dejaír Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RR - 96900-10.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : Aref Assreuy Júnior, Advogado : Frederico de Almeida Montenegro, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado : Aref Assreuy Júnior, Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Alessandra Aparecida Leite dos Santos, Advogado : Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de diferenças salariais relativas a benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente aos benefícios e diferença salarial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, quanto à aplicação da Súmula 331, I, do TST. **Processo: RR - 98400-83.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado : Jairo Waisros, Advogado : Alessandro Gasparine, Recorrido(s): Mytsiko Wojdyslawski, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 107400-77.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado : Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Dulcinéia Lucélia Ramos, Advogado : Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo aos minutos residuais relativos à troca de uniforme, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento de dez minutos diários relativos à troca de uniforme como hora extra e, por consequência, o pagamento de parcelas vincendas. **Processo: RR - 108300-86.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado : Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Antônio Liberato Rosa, Advogado : Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que passe à análise do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicado, por consequência, o recurso de revista adesivo da Reclamada. ; **Processo: AIRR - 108740-63.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado : Vanessa Fortis, Agravado(s): Emiliana de Quadros Freitas, Advogado : Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 109500-93.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Santa Juliana, Advogada: Laila Soares Reis, Recorrido(s): Artur Barbosa Filho, Advogado : Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Manoel Caetano Filho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior - ME, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: AIRR - 124140-44.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sae Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda. Advogado : Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira Mariz, Advogado : Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125140-09.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Romildo Fernandes de Araújo, Advogado : José Carlos Manhabusco, Agravado(s): Seara Alimentos S.A. Advogado : Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129840-11.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Ana do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130000-70.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado : Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Ronaldo Antônio da Silva, Advogado : Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142900-63.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3073-95.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A. Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Claudinei Braga Rodrigues, Advogado : Carolina Kasperbauer de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo legal, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 143700-14.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Alberto Cabral, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Hamilton Withers e Outro, Advogado : José Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 148700-45.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Izolina Mathias da Fonseca, Advogado : Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado : Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 164140-46.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, Advogado : Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): Maria Aparecida Mechior Pinto, Advogado : Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 166200-09.2008.5.09.0594 da 9a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda. Advogado : Juan Carlos Chibinski, Recorrente(s): Valdemar Holouka, Advogado : Plínio Luiz Bonança, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por violação do art. 39, § 1.º, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais e materiais a partir da data do ajuizamento da presente ação. **Processo: RR - 207200-82.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator : Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogado : Victor Russomano Júnior, Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Regiane Henrique da Silva, Advogado : Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Pedro Paulo Manus, após o Exmo. Relator ter conhecido do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negado-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 216500-56.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jadson Pereira Dias, Advogado : Alan Kardec Medeiros, Recorrido(s): José Eduardo Yaghi, Advogado : Jacob Alves Barbosa, Recorrido(s): Construtora Leo Lynce S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-A-AIRR - 233740-97.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): George Rodolfo da Costa Pereira, Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 287340-91.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itap Bemis Ltda. Advogado : Magno Alexandre Silveira Batista, Agravado(s): José Aparecido Gonçalves Sena, Advogado : Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 355300-56.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Caroline Rodrigues Escore de Oliveira, Advogado : Roberto Barranco, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a indenização por danos morais, ficando restabelecida a sentença, no aspecto, restando prejudicada a análise da questão referente ao valor da indenização por danos morais; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao intervalo para descanso, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com reflexos. **Processo: RR - 426400-08.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado : Sílvia Maria Silveira, Advogado : Carlos Magno dos Santos Júnior, Recorrido(s): Vera Aparecida Almeida Alves e Outros, Advogado : Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575140-65.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado : Maurélio Peters, Agravado(s): Odacir Cristovan Fiorini, Advogado : Maximiliano Nagl Garcez, Advogado : Rômulo André Bugmann Montoro Savignon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2242700-15.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado : Carla Patricia Konzen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado : Lohaide Cristine Souza, Recorrido(s): Ana Cristina de Souza, Advogado : Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Teleperformance Reclamada e da Brasil Telecom Reclamada quanto à matéria comum relativa à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC, e conhecer do recurso de revista da Brasil Telecom Reclamada quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a responsabilidade solidária da Brasil Telecom pelos créditos deferidos à Obreira e reconhecer, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, tão somente a responsabilidade subsidiária da ora Recorrente, tomadora de serviços, pelo pagamento das parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória. Ressalvado o entendimento do Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, quanto à aplicação da Súmula 331, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 940-42.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado : Flávio Leite Ribeiro, Agravado(s): José Carmo de Miranda, Advogada: Luciana Soares Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo. **Processo: RR - 1800-06.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ana Lucia Silva dos Santos e Outros, Advogado : Minéia de Godoy Barboza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado : Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às progressões horizontais por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão da progressão horizontal por antiguidade e reflexos. Procedam-se aos descontos previdenciários e fiscais. Juros na forma da lei e correção monetária (Súmula 381 do TST). Custas em reversão, pela Reclamada, das quais está dispensada do pagamento. **Processo: RR - 6500-29.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TIM Nordeste S.A. Advogado : Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrente(s): Algar Call Center Service S.A. - ACS, Advogado : Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Leiany Cristina Machado e Outros, Advogado : André Luiz de Oliveira, Advogado : Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada Tim Nordeste S.A. e, por consequência, o pagamento aos Autores de diferenças e vantagens decorrentes de normas coletivas firmadas entre o sindicato profissional e a primeira Ré.  
; **Processo: AIRR - 10640-68.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10641-53.2009.5.03.0089, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Múltipla Serviços de Transportes Ltda. Advogado : Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Eduardo Silva Rodrigues, Advogado : Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-53.2009.5.03.0089 da 3a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, corre junto com AIRR - 10640-68.2009.5.03.0089, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eduardo Silva Rodrigues, Advogado : Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Múltipla Serviços de Transportes Ltda. Advogado : Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25500-38.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado : José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Paula da Costa Duarte, Advogado : Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de diferenças salariais relativas a benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente aos benefícios e à diferença salarial. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 26400-15.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Alberto Cunhaco, Advogado : Eder Lana, Recorrido(s): Município de Itajaí, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado pelo pagamento dos débitos trabalhistas eventualmente inadimplidos pela 1ª Reclamada. **Processo: RR - 29400-85.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Regina Maria Gontijo, Advogado : Pedro de Azevedo Gontijo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 32040-06.2009.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco da Amazônia - Basa, Advogada: Monamares Gomes Grossi, Advogado : Décio Freire, Agravado(s): Demerval Silva de Oliveira, Advogado : José Renato Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 36800-45.2009.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado : Leandro Giorni, Advogado : Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Adriano Luiz Tibaes, Advogado : Tarciso Santiago Júnior, Recorrido(s): Brasília Serviços de Informática Ltda. Advogado : João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39700-86.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Manaus Energia S.A. Advogado : Leonardo Lopes de Assis, Recorrido(s): Deivid Rabelo de Oliveira, Advogado : Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

parcial para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação da Reclamada aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: AgR-AIRR - 41440-15.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antonio Francisco Nonato dos Santos, Advogado : Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado : Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 44900-36.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alexandre de Cássio Máximo, Advogado : Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): Viação Santa Luzia Ltda. Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 51140-45.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Florentino Braga Soares, Advogado : Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado : Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 55100-85.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 55140-67.2009.5.03.0075, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Danilo Barbosa Cavalcante, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado : Hélio Fancio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à forma de pagamento do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e ao adicional noturno decorrente da prorrogação de jornada, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50%, e do adicional noturno nas horas trabalhadas na prorrogação da jornada noturna. **Processo: AIRR - 55140-67.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com RR - 55100-85.2009.5.03.0075, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado : Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Agravado(s): Danilo Barbosa Cavalcante, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 68500-40.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado : Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Liliane Santos de Oliveira, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento em dobro dos feriados laborados em jornada 12x36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados, bem como de seus reflexos, em razão do não pagamento dobrado dos feriados. **Processo: RR - 88300-61.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado : Rafael Fernandes Maciel, Recorrido(s): Zacarias Moreira Dias, Advogado : Levy Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa decorrente do atraso da homologação da rescisão contratual. **Processo: Ag-AIRR - 102040-18.2009.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado : Josimar Oliveira Muniz, Advogado : Décio Freire, Agravado(s): Antônio Nunes Fernandes, Advogado : Aldo Marinho Serudo Martins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado : Dante Rossi, Agravado(s): Claudemiro Camargo, Advogado : Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 455-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 7000-26.2005.5.01.0001, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado : Normando Delgado dos Santos, Advogado : Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): Ely Dias da Silva Filho, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 749-19.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado : Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Mauro Fernando Vieira Pires, Advogado : Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 747-49.2010.5.01.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado : José Alberto Couto Maciel, Advogado : Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Agravado(s): Mauro Fernando Vieira Pires, Advogado : Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado : Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1171-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado : Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Ilson Artur da Cruz Júnior, Advogado : Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado : Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado : Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado : José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1173-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1355-63.2010.5.04.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Oli da Silva Miranda, Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado : Márcio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado : Camila T. Caldas Danilevicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à interrupção da prescrição quinquenal, por violação do art. 202, II, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, considerar a data da apresentação do segundo protesto judicial (04/10/05) como o termo inicial da prescrição quinquenal, declarando prescritas as parcelas relativas ao adicional de periculosidade anteriores a 04/10/00. **Processo: AIRR - 1430-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rodoviário Nova Era Ltda. Advogado : Eduardo Haertel Leal, Agravado(s): José Rodrigues, Advogado : Jorge Airton Brandao Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2303-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Urbano Hennemann, Advogada: Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3073-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 142900-63.2008.5.04.0333, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Claudinei Braga Rodrigues, Advogado : Carolina Kasperbauer de Camargo, Agravado(s): Forjas Taurus S.A. Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**  
no exercício da Presidência da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma